



PROJETO DE LEI Nº 114/2024.

Estabelece a Política Tributária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (alíquota fixa), Imposto Sobre Transmissão de Bens e Imóveis - ITBI, a Taxa de Vistoria de Licença para Localização – TVLL, a Tabela com os itens dos serviços a particulares, o Alvará Sanitário e as demais taxas e Impostos Municipais serão reajustados em 4,87 % (quatro vírgula oitenta e sete por cento) em relação aos valores praticados no exercício de 2024, considerando o IPCA do período de dezembro de 2023 a novembro de 2024.

Art. 2º Aos contribuintes que pagarem de uma só vez, com data limite até o dia **15 de março de 2025**, o IPTU, a TVLL e o ISSQN (alíquota fixa), será concedido um desconto de 10 % (dez por cento).

Parágrafo único. Não ocorrendo a quitação dos Tributos em pagamento único, conforme reza o caput deste artigo, haverá o parcelamento automático dos débitos existentes.

Art. 3º Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado dos Tributos Municipais, do exercício de 2025, poderão fazê-lo em até 05 (cinco) cotas iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira no dia 15 de abril e as demais nos dias 15 (quinze) dos meses subsequentes, sem o benefício dos descontos.

Parágrafo único. O Alvará Sanitário deve ser pago pelo contribuinte até o prazo de 31 de março, conforme dispõe o Código Tributário Municipal.

Art. 4º O ISSQN, alíquota variável, no exercício de 2025, será arrecadado em 12 (doze) parcelas mensais, vencíveis sempre no dia 20 de cada mês.

Art. 5º Em caso de atraso de uma ou mais parcelas, serão aplicados os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 6º Débitos não quitados dentro do exercício serão lançados no início do ano subsequente, como “Dívida Ativa”, aplicando-se as penalidades previstas em legislação específica.

Art. 7º O valor da VRM, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2025, passa a ser de **R\$ 538,50 (quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).**



Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de dezembro de 2024.

FÁBIO ALEX MERTZ,
Prefeito



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 114/2024.

Marques de Souza, 20 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que apresenta a proposta da Política Tributária do Município para o exercício de 2025, definindo o índice de reajuste, os descontos e os prazos para pagamento.

O Poder Executivo Municipal adotou o percentual de correção, considerando a inflação de dezembro de 2023 a novembro de 2024, registrada pelo IPCA (IBGE) que totalizou o montante de 4,87 %. Mantém-se, assim, o mesmo critério utilizado no reajuste aplicado em anos anteriores, apenas atualizando os valores conforme a inflação dos últimos 12 meses, sem aumento real dos tributos

Informamos aos Senhores que a administração está procedendo em estudos, para, no início do próximo exercício, encaminhar um projeto de lei específico, referente a concessão de benefícios aos imóveis atingidos pela enchente de maio de 2024, pois o mesmo necessita análises mais aprofundadas em relação ao impacto orçamentário e financeiro, pois não houve a respectiva previsão na LDO/2025.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela casa Legislativa, em regime de urgência, nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito

Senhor
Vereador AMENÓFIS STACKE,
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade